JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 06, DE 11 DE MARÇO DE 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Andradas

Excelsos Vereadores,

O Projeto de Lei em tela tem como objetivo regulamentar, por meio de lei, o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, nos termos da nova Lei do Fundeb, a qual entrou em vigência em 25/12/2020.

Como é de conhecimento geral, a Lei Federal n.º 14.113 de 25 de dezembro de 2020, regulamentou o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, de que trata o art. 212-A da Constituição Federal.

Assim, a nova regulamentação em âmbito federal impõe aos municípios a necessidade de adequação da legislação municipal que trata dos respectivos conselhos do Fundeb, os quais têm a função de acompanhamento e controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do referido fundo.

Neste sentido, a Proposição em comento visa, portanto, adequar o Conselho Municipal do Fundeb ao que determina a Lei Federal n.º 14.113 de 25 de dezembro de 2020, primando, neste sentido, pelo cumprimento do que estabelece o artigo 37 da Lei Maior, qual seja a observância do princípio constitucional da legalidade.

Com essas considerações, entrego o presente Projeto à prestimosa análise de Vossas Excelências, requerendo, na forma legal e regimental, o REGIME DE URGÊNCIA, uma vez que o novo Conselho do Fundeb deverá ser instituído, nomeado e cadastrado junto ao FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, impreterivelmente até a data de 25/03/2021, sob pena de comprometimento dos procedimentos de validação do SIOPE - Sistema de Informações sobre Orçamentos

Públicos em Educação, o que implica no bloqueio do Município junto ao CAUC - Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias, gerando o impedimento para o recebimento de diversos recursos, além de comprometer a elaboração do Parecer referente à prestação de contas anual do Executivo, a qual deve ser enviada pelo Município ao TCE MG, até a data de 31/03/2021.

Na oportunidade, renovamos nosso respeito e consideração, confiando na aprovação dessa importante e urgente proposição por esta Egrégia Casa de Leis, respeitando, por óbvio, a soberania que lhe é peculiar.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos onze dias do mês de março de dois mil e vinte e um.

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal